



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE EMENDA à LEI ORGÂNICA**

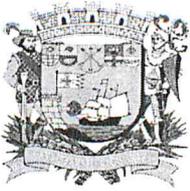
Nº. 20180001

***Acrescenta o § 1º e § 2º no Art. 64 da Lei Orgânica do Município.***

**Gleivison Henrique Costa Gaspar**

Professor Gleivison

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº. 01/2018

**“Acrescenta o § 1º e § 2º no Art. 64 da Lei Orgânica do Município.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Acrescenta o § 1º e § 2º no artigo 64, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião com a seguinte redação:

**§ 1º** – Em caso de viagem internacional, independente do número de dias, a Câmara Municipal deverá ser comunicada oficialmente e o comunicado será lido durante a sessão ordinária que antecede a viagem. Deve-se constar a motivação, o roteiro e a previsão de gastos.

**§ 2º** - Caso a data da viagem ocorra em período de recesso legislativo o comunicado será lido na primeira sessão subsequente.

**Art 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal, sala Vereador Zino Militão dos Santos, 20 de Abril de 2018.**

Gleivison Henrique Costa Gaspar

**“Prof. Gleivison”**

Vereador

Giovani dos Santos  
VICE-PRESIDENTE

Onofre Santos Neto  
1º SECRETÁRIO

Ernane Primazzi  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aproximar o legislativo das ausências constantes que vêm ocorrendo no comando da cidade.

É sabido por todos que nos últimos 14 meses tem ocorrido viagens internacionais do prefeito com considerável freqüência. O problema é que essas viagens são oficiais, mas não divulgadas. Essa situação deixa vereadores, que tem a obrigação de fiscalizar, vendidos quanto a uma satisfação que a população exige, isto é nem a Câmara sabe das reais razões e custos dessas viagens.

A emenda tem o propósito de disciplinar as ausências do prefeito permitindo que o contribuinte saiba o que esta sendo feito com o erário e mais, que encerre o desencontro de informações e as motivações de tais viagens.

## **PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**ASSUNTO: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/18**

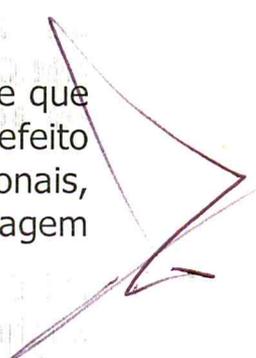
**MATÉRIA: "Acrescenta os parágrafos 1º e 2º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião/SP"**

**BASE LEGAL: Artº 31 "caput" e 37 "caput" ambos da Constituição Federal; Art. 37, inciso I e parágrafo 1º da L.O.M.; Artº 136 parágrafo 1º, inciso I e Artº 179, inciso VI todos do RICMSS;**

Versa o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/18 de autoria dos vereadores Gleivison Henrique Costa Gaspar, Onofre Santos Neto, Ernane Primazzi e Giovani dos Santos, que acrescentam o parágrafo 1º e 2º ao artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Inicialmente verifico estar correto o presente projeto de emenda no que tange à sua iniciativa haja vista estar sendo assinada por 04 (quatro) vereadores o que representa um terço dos membros do legislativo sebastianense, atendendo dessa forma o disposto no Artº 37, inciso I da L.O.M..

No que se refere ao mérito verifica-se que se pretende realizar uma maior fiscalização dos atos do Sr. Prefeito Municipal no que tange à eventuais viagens internacionais, condicionando-se, para tanto, que, nessa hipótese (viagem



Internacional do Sr. Prefeito), seja oficialmente comunicada à Câmara Municipal, independente do número de dias de duração da viagem, na sessão ordinária que antecede a viagem.

Nessa emenda ainda se prevê que na comunicação oficial acima aludida deverá constar a motivação, o roteiro e a previsão de gastos da viagem a ser realizada.

Pois bem. A nossa Carta Magna em seu Artº 31 "caput" assevera que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal mediante controle externo, e, ao que nos parece, tal projeto de emenda visa precipuamente exercer uma espécie de controle legislativo sobre ato praticado pelo Chefe do Poder Executivo, mais especificamente, em suas viagens oficiais ao exterior do país.

Nessa emenda requer-se à prévia comunicação à Câmara Municipal e que nela conste a motivação, o roteiro e a previsão de gastos. Tal posicionamento nos parece correto, haja vista que, tais viagens são custeadas com o dinheiro público objeto de arrecadação dos inúmeros impostos que a população é obrigada a arcar.

Além do mais, a prévia comunicação da realização de um ato administrativo, a ser realizado, em tese, em prol do município e da comunidade sebastianense, encontra guarida no próprio princípio da publicidade dos atos da administração pública. Tal princípio vem consagrado no Artº 37 da Constituição Federal e deve ser obedecido por todo administrador público, que, desse modo, tem de dar "transparência" a todos os atos por ele praticados, e, neste caso específico, dar transparência a viagem oficial ao exterior por ele realizada.

Isto posto, s.m.j., opino pela constitucionalidade do presente projeto de emenda da lei orgânica municipal, salientando que para sua aprovação será necessário o voto favorável da maioria qualificada dos membros do legislativo (oito votos) e em dois turnos de votação nos exatos termos dos Artºs 37 parágrafo 1º da L.O.M. e 179, inciso VI do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

São Sebastião, 27 de abril de 2018.

**DR. CLEVERSON IVO SALVADOR**  
**OAB Nº 281437 / SP**  
**PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**



# Câmara Municipal de São Sebastião

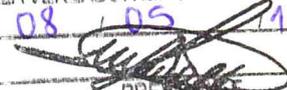
Litoral Norte - São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

APROVADO EM única DISCUSSÃO  
MAIORIA ( 8x3 ) DE VOTOS

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

08 / 05 / 18

  
PRESIDENTE

**Parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 01/18.**

Da autoria do vereador Gleivison Henrique Costa Gaspar, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Acrescenta o § 1º e § 2º no artigo 64 da Lei Orgânica do Município".

O presente projeto de lei tem por objetivo fiscalizar os atos do Sr. Prefeito Municipal no que tange as eventuais viagens internacionais realizadas no exercício de seu mandato. Entretanto, esta Comissão entende que já se encontra na carta magna, em seu artigo 31, que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal mediante controle externo. Sendo certo, que todas as despesas realizadas pelo Executivo também são fiscalizadas pelo Tribunal de Contas. Nesse contexto, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 8 de maio de 2018.

  
**José Reis de Jesus Silva**

**PRESIDENTE**

**Onofre Santos Neto**

**SECRETÁRIO**

  
**Pedro Renato Da Silva**

**MEMBRO**

**-Fiscalize o seu município - WWW.portaldocidadao.tce.sp.gov.br**

Praça Prof. Antônio Argino, 84 - centro - São Sebastião/SP - CEP. 11600-000

www.camarasaosebastiao.com.br Tel. (12) 3891-0000